



## **DECRETO Nº. 731 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

*“Aprova Projeto de Parcelamento de solo, na modalidade de desmembramento de área, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, Gumercindo Pereira, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, concomitantemente com a Lei Federal no. 6.766/1979 (Lei de parcelamento do solo urbano), alterada pela Lei Federal nº 9.785/99 e Lei Municipal nº 214 de 23 de junho de 1980, alterada pela Lei 869 de 21 de março de 2019.

Considerando os termos do requerimento de nº 000053/2022, protocolizado no setor próprio da Prefeitura Municipal com os documentos necessários para o desmembramento do imóvel situado na área urbana, Praça da Matriz, nº 56, Centro, Município de Onça de Pitangui/MG, com área total de 699,70 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e nove vírgula setenta metros quadrados), de propriedade das Senhoras NATÁLIA NERI DO PRADO, CPF nº 080.522.406-89 e WANDERLENE DE LOURDES NERI DO PRADO, CPF nº 089.180.426-98.

Considerando que o projeto apresentado e analisado, se encontra em conformidade com a legislação correlata.

Considerando que após análise técnica foi devidamente aprovado pelo Setor de Engenharia do Município em 28/03/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica APROVADO para fins urbanos, o DESMEMBRAMENTO do imóvel registrado sob a Matrícula nº 26.041 do Livro 2-cx, fls. 241 do Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas/MG, situado na Praça da Matriz, nº 56, Centro, município de Onça de Pitangui/MG, de propriedade de NATÁLIA NERI DO PRADO, CPF nº 080.522.406-89 e WANDERLENE DE LOURDES NERI DO PRADO, CPF nº 089.180.426-98, com área de 699,70 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e nove, vírgula setenta metros quadrados), conforme abaixo especificados:

LOTE 01:

Área: 309,21 m<sup>2</sup> (trezentos e nove, vírgula vinte e um metros quadrados).

Perímetro: 71,61 m (setenta e um, vírgula sessenta e um metros)

Área construída: 52,20 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois, vírgula vinte metros quadrados)

LOTE 02:

Área: 390,49 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa, vírgula quarenta e nove metros quadrados)

Perímetro: 84,66 m (oitenta e quatro, vírgula

sessenta e seis metros) Sem área construída.

Art. 2º - O desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º - Proceda-se o Departamento de Lançamento e Cadastro Imobiliário municipal a inscrição individual do imóvel e seus respectivos lançamentos para fins de direito e tributação.

Art. 4º - Ficam as proprietárias interessadas obrigadas a proceder o registro e as averbações decorrentes do presente desmembramento, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias contados da data de publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

Art. 5º- As despesas com a execução deste decreto correrão por conta do(s) interessado(s).

Art. 6º - Fica revogado o Artigo 2º do Decreto nº 726/2022.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, 30 de março de 2022.

**GUMERCINDO PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

---

## **LEI Nº 957 DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre autorização para permissão do direito de uso de imóvel urbano e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com a empresa WINITY S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.622.881/0001-02, termo de permissão do direito de uso de imóvel urbano, a título não oneroso, destinado a implantação de antenas e estações de Rádio Base – ERB -, a fim de melhorar o acesso aos serviços de telecomunicações no Município, em especial o serviço de telefonia móvel e transmissão de dados e serviços por meio eletrônico.

Art. 2º - Os imóveis a serem cedidos pelo Município de Onça de Pitangui/MG para o fim referido no artigo anterior, são:

I – Uma área de terreno de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), que está inserida no Lote de terreno nº 01 (um) da Quadra G-8, do residencial Ouro de Minas, situado no Distrito de Capoeira Grande, município de Onça de Pitangui/MG, com área total de 436,40m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 69.495 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Mina/MG.

II – Uma área de terreno de 180 m<sup>2</sup> (cento e

oitenta metros quadrados), que está inserida na área de terreno situada na Fazenda Bica D'Água, localizada no lugar denominado Jaguara, no município de Onça de Pitangui/MG, com área total de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 30.580 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas/MG.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo também fica autorizado a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar o competente Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante desta, independe de transcrição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Onça de Pitangui - MG, 30 de março de 2022.

**Gumercindo Pereira**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 958 DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*Autoriza criar o Título “ALUNO NOTA DEZ” para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de Ensino Municipal e Estadual do Município de Onça de Pitangui.*

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Onça de Pitangui, o Título “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

§1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam o Ensino Fundamental e Médio das Escolas da Rede Municipal e Estadual de ensino.

§2º. O Título ALUNO NOTA DEZ será conferido a UM aluno por turma, de cada grau, nos anos finais.

§ 3º. O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 4º. As escolas poderão utilizar dos seguintes critérios para indicação do ALUNO NOTA DEZ:

- Construção da Aprendizagem;
- Dedicção;
- Frequência Escolar;
- Respeito aos colegas e professores;
- Disciplina;
- Comportamento;
- Participação;
- Comprometimento;
- Atingir Competências e Habilidades;
- Além das notas, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar, destacando que ser um bom aluno é mais que tirar nota dez, é ser uma pessoa nota dez.

Art. 2º. O Título ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município,

sendo confeccionado especialmente para fim expreso nesta Lei.

§ 1º. No Diploma constará o nome do aluno, turma que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§ 3º. Constará também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o Título, que será mantido junto à Câmara Municipal de Vereadores de Onça de Pitangui.

§ 4º. O título será assinado pela Presidência da Câmara.

Art. 3º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, no final do ano letivo com data a ser definida pelo Poder Legislativo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, sendo previamente agendado e comunicado os diretores das escolas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - A homenagem aos alunos será feita através de entrega de diplomas contendo a referida homenagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Onça de Pitangui-MG, 30 de março de 2022.

**Gumercindo Pereira**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 959 DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*Autoriza sobre a Criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – Combea e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – Fumbea e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Onça de Pitangui o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – Combea, órgão público normativo, paritário, consultivo e fiscalizador e de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Combea tem por finalidade:

I – Promover o bem-estar dos animais nos limites do município de Onça de Pitangui;

II – Promover a educação e a conscientização dos cidadãos em relação aos direitos dos animais;

III – assegurar a proteção e a dignidade dos animais.

Art. 3º - Compete ao Combea:

I – Auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no município de Onça de Pitangui;

II – Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

III – Promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

IV – Propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

V – Interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas visando angariar auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;

VII – requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

VIII – requerer ao Poder Judiciário a

proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

IX – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

X – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fumbea; e

XI – elaborar e aprovar o seu regime interno.

Art. 4º - O Combea será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e terá a seguinte formação:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de entidades ou grupos voltados à proteção animal (cuidadores e protetoras);

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal e/ou direito ambiental, ou representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente vereador da Câmara Municipal de Onça de Pitangui;

§1º. Os órgãos governamentais e não-governamentais indicarão seus membros titulares e o respectivo suplente, mediante

ofício enviado ao Combea.

§2º. Para a instalação do Combea, em relação ao primeiro mandato, os ofícios de indicação dos membros tratados neste artigo deverão ser enviados à Casa dos Conselhos.

§3º. Os representantes eleitos e indicados para comporem o Combea serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§4º. A formação do Combea obedecerá ao disposto no caput, exceto se, em comum acordo, for considerado pelos conselheiros necessários o acréscimo de mais membros.

Art. 5º - O Combea terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O Combea elegerá dentre seus membros uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo único: As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 7º - O Combea formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do prefeito municipal para as eventuais providências.

Art. 8º - O desempenho das funções de membro do Combea é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Combea.

Art. 10 - As decisões do Combea serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 11 - A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – Fumbea, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao Financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, tais como:

I – Incentivo a ações educativas;

II – Ações de guarda responsável;

III – Ações de combate a maus tratos;

IV – Demais ações que tenham a finalidade de atender aos interesses de defesa animal.

Art. 13 - O Fumbea poderá ser constituído pelas seguintes receitas:

I – Recursos provenientes de transferências dos governos federal e estadual e dos fundos nacional e estadual;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, termo de ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no município de Onça de Pitangui;

IV – Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Outras receitas que lhe forem

destinadas.

§ 1º. O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º. Os recursos do Fumbea serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

3º. Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fumbea terá dotação própria no orçamento municipal a partir do exercício subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 14 - As receitas próprias, discriminadas no §3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 15 - Compete ao Fumbea:

- I – Estabelecer as diretrizes para sua gestão;
- II – Submeter anualmente à apreciação do Executivo relatório de atividades desenvolvidas;
- III – Administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
- IV – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V – Fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- VI – Prestar contas à sociedade civil.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui/MG, 30 de março de 2022.

**Gumercindo Pereira**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 960 DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*Autoriza instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde.*

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo deverá manter permanente divulgação da listagem de medicamentos básicos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. A listagem deve ser permanentemente atualizada, respeitando-se o princípio da razoabilidade, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais estão em falta.

Art. 2.º - A divulgação deve ser feita mediante a fixação de listagem em local de fácil acesso e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de saúde do Município.

Art. 3.º - A listagem também deve ser divulgada no endereço eletrônico oficial da

Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.

Art. 5.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo via decreto naquilo que couber.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui/MG, 30 de março de 2022.

**Gumercindo Pereira**

**Prefeito Municipal**